



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR *GILBERTO SCHÄFER*, DD.
JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL,
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE
PORTO ALEGRE – RS.**

→ Autos nº 5098159-30.2020.8.21.0001
(Autos principais nº 5033248-09.2020.8.21.0001)

RELATÓRIO

ART. 22, II, "a" E "c", DA LRF

- 1 -

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, nomeado e comprometido nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pelas sociedades empresárias **CONSTRUTORA SULTEPA S/A** (CNPJ nº 89.723.993/0001-33), **SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ nº 90.318.338/0001-89) e **PEDRASUL CONSTRUTORA S/A** (CNPJ nº 89.724.504/0001-68), vem, respeitosamente, expor e postular o quanto segue:

1. DO NOVO RELATÓRIO APRESENTADO. Em primeiro lugar, acompanha a presente novo **relatório das atividades e do cumprimento do plano de recuperação das Recuperandas com informações gerais até abril de 2020 e contábeis até dezembro de 2020.**

A Recuperação Judicial em liça foi requerida em **07/05/2015** e o deferimento do processamento ocorreu em **09/07/2015**.



Em **14/11/2016**, foi prolatada sentença de concessão da Recuperação Judicial, disponibilizada no DJE de 02/12/2016.

Quanto ao encerramento da Recuperação Judicial, prevê o art. 61, da LRF, *in verbis*:

“Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.”

Como se observa do relatório anexo, **não houve descumprimento do plano de recuperação até aqui.**

Nesse sentido, o caso concreto é bastante atípico. Isso porque o plano de recuperação homologado pelo Juízo tinha seu cumprimento condicionado ao trânsito em julgado da decisão que concedesse a Recuperação Judicial.

Sucedem que ainda pendem de julgamento dois recursos perante o colendo Superior Tribunal de Justiça, a saber: (i) Agravo em Recurso Especial nº 1.367.179/RS; (ii) Agravo em Recurso Especial nº 1.316.925/RS.

Pelas datas, observa-se que o feito já se prolongou por mais de dois anos além do prazo do art. 61, da LRF, completado em tese em 14/11/2018. Contudo, ainda não há previsão de julgamento dos recursos.

Apresentado o relatório do art. 63, III, da LRF, ainda não houve deliberação do Juízo quanto ao encerramento da Recuperação Judicial.

Por isso, a Administração Judicial segue exercendo suas funções fiscalizatórias, atentando em especial para a orientação contida no art. 5º, da Recomendação n.º 63/2020, do CNJ, *in litteris*:



“Art. 5º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que determinem aos administradores judiciais que continuem a realizar a fiscalização das atividades das empresas recuperandas, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, de forma virtual ou remota, e que continuem a apresentar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), divulgando-os em suas respectivas páginas na Internet.”

Conforme propugnado pela Administração Judicial e acolhido pelo Juízo no Evento 39, mister certificar nos autos principais a juntada do novo relatório, como medida tendente a assegurar transparência e publicidade ao seu conteúdo.

2. DOS BALANCETES JUNTADOS. Desde a conversão do presente incidente ao formato eletrônico, aportaram aos autos as contas demonstrativas das Devedoras dos seguintes meses:

- **JULHO DE 2020 – EVENTO 21:** CONSTRUTORA SULTEPA S/A – OUT2; SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – OUT8; PEDRASUL CONSTRUTORA S/A – OUT5;
- **AGOSTO DE 2020 – EVENTO 21:** CONSTRUTORA SULTEPA S/A – OUT3; SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – OUT9; PEDRASUL CONSTRUTORA S/A – OUT6;
- **SETEMBRO DE 2020 – EVENTO 21:** CONSTRUTORA SULTEPA S/A – OUT4; SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – OUT10; PEDRASUL CONSTRUTORA S/A – OUT7;
- **OUTUBRO DE 2020 – EVENTO 52:** CONSTRUTORA SULTEPA S/A – OUT2; SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – OUT5; PEDRASUL CONSTRUTORA S/A – OUT8;
- **NOVEMBRO DE 2020 – EVENTO 52:** CONSTRUTORA SULTEPA S/A – OUT3; SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – OUT6; PEDRASUL CONSTRUTORA S/A – OUT9;
- **DEZEMBRO DE 2020 – EVENTO 52:** CONSTRUTORA SULTEPA S/A – OUT4; SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – OUT7; PEDRASUL CONSTRUTORA S/A – OUT10.



Os balancetes em questão preenchem os requisitos formais, estando assinados pela contadora responsável e por um dos diretores das Empresas.

Quanto ao conteúdo dos dados contidos nos mesmos, é objeto de exaustiva análise no relatório das atividades das Recuperandas que acompanha a presente.

3. **ISTO POSTO**, serve a presente para:

- (a) apresentar novo relatório da Administração Judicial para os fins do artigo 22, II, “a” e “c”, da LRF, com as considerações pertinentes no item “1” da presente;
- (b) recomendar a certificação nos autos principais, com a intimação de todos os interessados lá cadastrados quanto ao novo relatório apresentado;
- (c) registrar ciência quanto às contas demonstrativas mensais apresentadas pelas Recuperandas com as considerações pertinentes no item “2” da presente, aguardando pela juntada dos próximos balancetes.

- 4 -

Nestes termos, manifesta-se a Administração Judicial, para a apreciação do Juízo.

Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

RAFAEL BRIZOLA MARQUES
Administrador Judicial
OAB/RS nº 76.787